

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MACENA BENEVIDES VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 97/2022

REPRESENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR

Recentemente, tomamos conhecimento de condutas graves, em tese tipificadas criminalmente, praticadas pela Senhor Vereador, RODRIGO BARBOSA, sendo que tais fatos são incompatíveis com o exercício da função pública e merecem ser apurados, tanto na esfera criminal, como nas cíveis e ético disciplinar.

Cópias do Inquérito Policial e representação ao ministério público serão anexadas posteriormente. Por óbvio, este pedido está direcionado ao Vice-presidente do Poder Legislativo, considerando que já se encontra uma representação na Câmara Municipal uma representação este representante contra o Presidente, portanto o mesmo pode ser considerado suspeito e impedido de deliberar sobre o assunto.

O parlamentar se utilizou do cargo público eletivo que lhe foi conferido pelo povo para praticar, em tese, crimes de abuso de autoridade, ao tentar intimidar e causar constrangimento e crimes contra a honra em face de RAFAEL FRANCISCO SANTANA, Editor-chefe do Portal de Notícias São João News, que é também o autor da presente representação.

DOS FATOS

No dia 16 de maio em frente à sede do Poder Legislativo, o Vereador Rodrigo Barbosa, tentou intimidar o Jornalista, autor desta representação, olhando fixamente por vários minutos, constrangendo e causando espanto de toso ao redor. Além disso o Vereador Rodrigo Barbosa, chamou o autor desta representação de “ridículo” e idiota, por inúmeras vezes, fato que pode ser confirmado por diversas testemunhas, considerando que haviam neste dia mais 400 pessoas na porta do Poder Legislativo que testemunharam a agressão, e

vídeos que serão anexados na representação, onde se pode constatar a veracidade dos fatos aqui relatados.

Pois bem, o Vereador possui imunidade material, porém que não se aplica ao presente caso, pois as condutas não foram praticadas em nome da vereança e em prol do interesse público, mas sim por questões particulares. O vereador afirmou por diversas vezes no dia dos fatos que o autor desta representação “acabou com sua vida” ao denunciar que o mesmo aceitou um cargo de coordenador da UPA, cargo incompatível com a função do vereador que será matéria de outra representação nesta casa e no Ministério público. Além do mais, o Decreto-Lei nº 201/67 prevê em seu Art. 7º o seguinte: “Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Fixar residência fora do Município: **que também é o caso do vereador Rodrigo Barbosa, e este representante solicita que seja apurado pela casa, dado a gravidade;** III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou **faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.” Como podemos perceber, o Art. 7º, Inciso III, do Decreto Lei nº 201/1967 estabelece que o Vereador poderá ter o mandato cassado quando proceder de modo incompatível com a dignidade, com a Câmara Municipal, bem como faltar com o decoro na sua conduta pública.

No presente caso, fica patente que a parlamentar agiu de modo incompatível com a dignidade da função pública, se valendo do cargo para cometer crimes e atentar contra os princípios da administração pública, ao intimidar um jornalista, sobretudo o da moralidade administrativa. O Decreto-Lei nº 201/67 tem natureza jurídica de norma de caráter nacional, se aplicando, portanto, aos Municípios. O Art. 5º do diploma normativo estabelece os requisitos para o processamento e o recebimento da representação.

Ao chamar RAFAEL de ridículo, intimidar e cercear o trabalho do jornalismo, o vereador Rodrigo Barbosa cometeu crimes contra honra, e cercou o trabalho da imprensa, quebrando o Decoro Parlamentar.

ART. 140 - Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Considerando que os fatos narrados na presente representação são graves existem provas materiais, e dezenas de testemunhas, sendo que as condutas são incompatíveis com o exercício da função pública, tendo em vista o patente desvio de finalidade e abuso de poder na conduta da parlamentar, requeiro de Vossa Excelência:

- 01) que a presente representação seja conhecida pela Mesa da Casa, por preencher os pressupostos de admissibilidade, sendo lida e recebida pelo Plenário da Câmara, por haver sérios indícios de irregularidades praticadas por parte do parlamentar, inclusive com prova material, nos termos do Decreto Lei nº 201/67.
- 02) que em seguida seja formada comissão processante para apurar os fatos narrados.
- 03) que sejam ouvidas as testemunhas que deveram ser arroladas em momento oportuno.

Termos em que pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2.022



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

23/05/2022

Jane Carvalho
funcionária

RAFAEL FRANCISCO SANTANA